DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7034/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4066/2018
PROTOCOLO	: 1897987
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA EX OFFÍCIO
BENEFICIÁRIA	: CÉLIA MARIA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFÍCIO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de reforma *ex offício*, por incapacidade definitiva a servidora Célia Maria dos Santos, ocupante do cargo de Primeiro Sargento PM RR, da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da reforma.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar propriamente o mérito, convém salientar que a transferência para a reserva remunerada já foi apreciada e registrada por esta Corte, por meio do processo TC/6651/2008, julgada pela Decisão Singular DSG - G.AMCMW - 02086/2009.

Com isso, o mérito ora discussão diz respeito ao ato subsequente, qual seja, a reforma definitiva da policial militar.

Constata-se que a concessão de reforma encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, letra “d” da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.123/2007 (Processo n. 31/300218/2018).

A concessão, com proventos integrais, foi deferida por meio da Portaria “P” AGEPREV n.º 281/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.600, de 22 de fevereiro de 2018 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10.780 (dez mil, setecentos e oitenta) dias.	29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de reforma apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR